

ANO ...2017.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei n. 42/2017 .....

OBJETO ..... Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia ...17/07/2017...(extraordinária).....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 17/10/2017 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 5.168/2017 .....

Lei nº ..... 5.215 DE 10 DE JULHO DE 2017 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5215 DE 18 DE JULHO DE 2017**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de julho de 2017

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de julho de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/336/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 37 a 48/2017, todos de autoria do Poder Executivo.

Paraprosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5163 a 5174/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
21/07/17  
Fernando*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5168/2017

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.904, de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de julho de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 42/2017:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que disciplinam:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

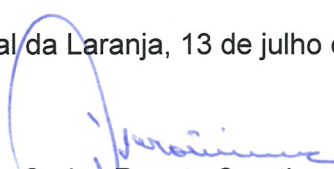
**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

Desse modo, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que o desempenho do Conselho Municipal do Turismo local está intimamente ligado à sua composição. Ademais, não há dúvidas no sentido da integração de tal conselho a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, braço de ação do Poder Executivo.

Desse modo, a atribuição de caráter deliberativo ao **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo ao turismo local tal como idealizado nos artigos 258 e seguintes da LOMB. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2017.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 42/2017:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de julho de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 42/2017:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.904, de 07 de outubro de 2014, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de julho de 2017.

  
Silvio Delfino  
RELATOR

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2017  
OEP/303/2017

Senhor Presidente

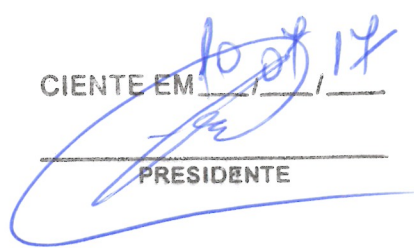
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014.

De acordo com as atribuições e competências conferidas ao Conselho Municipal de Turismo pela Lei 4904 de 07 de outubro de 2014, há a necessidade do mesmo possuir não só caráter consultivo como também deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

CIENTE EM 10 de 17  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CHE34030/2017 07/07/17 11:16:45





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI      42      2017

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 4904 de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4904 de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de julho de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/07/17  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente

**AUSENTE DA SESSÃO**

**Vereador(a)**

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
**VEREADOR**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
RUA...



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI N° 4904 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O COMTUR, a que se refere o artigo 1º, é composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme relacionado abaixo:

I - representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) do órgão municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) do órgão municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) do órgão municipal de Turismo;
- d) 01 (um) do órgão municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- e) 01 (um) da Estação Ecológica de Bebedouro;
- f) 01 (um) da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:

- a) 02 (dois) da área de agências de turismo;
- b) 02 (dois) da área da ecologia ou ambiental;
- c) 02 (dois) da área de bares e restaurantes;
- d) 02 (dois) do setor de hotelaria;
- e) 01 (um) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- f) 01 (um) do CONSEG;
- g) 01 (um) artista plástico;
- h) 01 (um) da área de comunicação;
- i) 01 (um) da Associação Comercial;

*"Deus Seja Louvado"*

001